



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

ASSUNTO – Projeto de Lei nº 08/26 "Dispõe sobre a instituição de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento de danos a munícipes decorrentes da prestação de serviços públicos municipais no âmbito de Itaú de Minas, incluídos aqueles causados por acidentes de trânsito decorrentes de falhas na sinalização, conservação ou manutenção de vias públicas."

RELATOR – Dyonatan Camilo Costa

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar que cria, no âmbito do Município de Itaú de Minas, um procedimento administrativo para que o próprio cidadão possa reclamar e ser ressarcido por danos sofridos em razão de falhas na prestação de serviços públicos municipais, como buracos nas vias, falta de sinalização, iluminação deficiente ou outros problemas que causem acidentes ou prejuízos.

O projeto está de acordo com a Constituição Federal, especialmente com o art. 37, § 6º, que garante ao cidadão o direito de ser indenizado pelo Município por danos causados por agentes públicos ou por falhas nos serviços.

O projeto é simples, útil e de grande interesse público. Ele facilita a vida do munícipe que sofre um dano causado pelo Poder Público (como um acidente por causa de um buraco ou falta de placa de sinalização), criando um caminho claro e rápido dentro da própria administração municipal, sem necessidade de recorrer imediatamente à Justiça.

Além de garantir mais transparência e eficiência, a medida estimula o Poder Público a melhorar a qualidade dos serviços e a manutenção das vias, prevenindo futuros acidentes e prejuízos à população.

Diante do exposto, o relator manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 08/26, por considerá-lo constitucional, legal, bem redigido e de relevante interesse social.

Salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2026.

Dyonatan Camilo Costa – Relator

Pelas Conclusões.